



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 0010619-84.2022.4.01.8008
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2024
DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL A USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS EM TIC, ABRANGENDO SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, BEM COMO INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sra. Diretora-Geral em exercício, Andréa Maria Nobre Gonçalves, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.240.869/0001-66, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 16, Bairro Kobrasol, São José/Santa Catarina, CEP 88.102-030, neste ato representada por Alcides de Brida Neto, já qualificado nos autos do processo, celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato original:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REEQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCIERO DO CONTRATO: com base na Cláusula Onze, no art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021 e na Lei n. 14.973/2024, que alterou o regime de contribuição substitutiva (desoneração da folha de pagamento), passando as empresas de Tecnologia da Informação a recolher 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei 12.546/2011 e 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991](#), que corresponde a 5% (cinco por cento) incidente no total das remunerações pagas e 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) sobre a receita bruta, opera-se o reequilíbrio econômico financeiro deste contrato, aplicando-se a alíquota de 2,38% (dois inteiros e cinquenta e oito por cento) seu valor mensal.

2.1 Atualiza-se para 31/12/2024 o valor mensal do contrato considerando a variação do ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação - aferida entre 21/02/2024, data data-base da proposta apresentada pela CONTRATADA, e 31/12/2024, aplicando-se o índice de 5,975%.

2.1.2. O valor mensal do contrato é atualizado de R\$259.192,20 (duzentos e cinquenta e

nove mil cento e noventa e dois reais e vinte centavos) para R\$274.678,46 (duzentos e setenta e quatro mil seiscientos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

2.2 Altera-se a cláusula onze do contrato para modificar a data-base de reajuste anual para 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1º de janeiro.

2.3 A título de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme indicado no *caput*, majora-se o valor atualizado do contrato em 2,38%, que passará de R\$274.678,46 (duzentos e setenta e quatro mil seiscientos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para R\$281.215,81 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e quinze reais e oitenta e um centavos), com efeitos retroativos a 01/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme a Natureza de Despesa nº 339040-11, empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal Nacional (PTRES 213540).

Parágrafo único: Será emitida nota de empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente digitalmente, para um só efeito.

Andréa Maria Nobre Gonçalves
Diretora-Geral em exercício
Tribunal Regional Federal da Sexta Região

Alcides de Brida Neto
Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maria Nobre Gonçalves, Diretor(a)-Geral em substituição**, em 14/07/2025, às 17:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alcides de Brida Neto, Usuário Externo**, em 15/07/2025, às 12:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1312172** e o código CRC **300B578E**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0002766-10.2022.4.06.8000

1312172v3